

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 006, DE 25 DE MARÇO de 2013.

Aprova a ampliação da Área de Expansão Urbana e autoriza o Poder Executivo a incluir a área particular que especifica na Área Urbana do Município, a fim de que uma parte da mesma possa ser doada ao Estado de Goiás, para construção, instalação e funcionamento de Ambulatório de Especialidades Médicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a ampliação da Área de Expansão Urbana do Município de Goiás, considerando-se o acréscimo definido nos seguintes limites e confrontações, assim descritos no Memorial Descritivo que integra a presente Lei: "começa num marco situado à margem esquerda da Rodovia GO-070, na confluência com a Avenida Nossa Senhora Aparecida (Residencial Tempo Novo); daí, segue limitando com a Avenida Nossa Senhora Aparecida até o córrego Canjica, por uma extensão de 540,00 metros; daí, segue pelo córrego Canjica abaixo, acompanhando suas curvas naturais, até outro marco à sua margem direita, numa projeção em reta de 240,00 metros; daí, deixando o córrego, segue limitando com a Chácara das Irmãs Dominicanas, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 356º40'54" – 45,81 metros, 19º05'56" – 11,43 metros, 44º42'19" – 66,37 metros, 359º22'31" – 72,80 metros, 56º00'56" – 77,37 metros, 341º52'51" – 324,09 metros, 345º46'17" – 52,60 metros, 92º15'33" – 50,62 metros, 107º21'42" – 27,02 metros, 31º03'28" – 23,54 metros, 00º00'00" – 93,04 metros e 00º30'47" – 48,18 metros, indo a outro marco situado à margem esquerda do Rio Bacalhau; daí, segue rio acima, acompanhando suas curvas naturais, indo a outro marco situado junto à ponte da Rodovia GO-070; daí, segue limitando pela Rodovia GO-070, numa extensão de 620,00 metros, indo até o marco ponto de partida".

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo é oriunda do imóvel rural denominado Fazenda Três Palmeiras, remanescente "A" e parte do Remanescente "B", cuja área total é de 315.474,00m² (trezentos e quinze mil e quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados), objeto da matrícula AV.2-15.394, folhas 51/52v°, do Livro 312, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências", e da Lei Municipal nº 06, de 14 de setembro de 1983, que "Dispõe sobre o Zoneamento de Uso de Solo Urbano de Goiás, e dá outras providências", autorizado a incluir a área particular especificada no art. 1º, desta Lei, na Área Urbana do Município, a fim de que uma parte da mesma possa ser doada ao Estado de Goiás, para construção, instalação e funcionamento de Ambulatório de Especialidades Médicas.

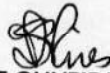
Parágrafo único. A área doada ao Estado não será considerada para os efeitos do art. 52, do Plano Diretor.

Art. 3º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regulamentação urbanística da área objeto da expansão urbana aprovada por esta Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 25 de março de 2013.



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita